



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI Nº 4560/1995**

Ementa

**VEDA TELEFONE CELULAR COM CAMPAINHA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.**

Data da Norma

**25/04/1995**

Data de Publicação

**28/04/1995**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 6289/1994](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Veto Total Rejeitado**

**MEIO AMBIENTE - ruídos urbanos**

**Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA**

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/09/2004

Norma Relacionada

**[Lei nº 6413/2004](#)**

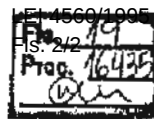
Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 16.435)



LEI Nº 4.560, DE 25 DE ABRIL DE 1995

Veda telefone celular com campanha  
nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em  
18 de abril de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado uso de telefone celular pro  
vido de campanha em:

- I - hospital;
- II - velório;
- III - cemitério;
- IV - cinema;
- V - casa de espetáculos.

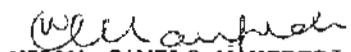
Art. 2º A infração da presente lei implica  
multa de vinte Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM's.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cin-  
co de abril de mil novecentos e noventa e cinco (25.04.1995).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câma  
ra Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e  
noventa e cinco (25.04.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp